RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 038/2022 **Rio Branco do Sul, 17 de outubro de 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente
Danilo Felipe Rausis Pedroso
Rua Domingos Alessadro Nodari,
83.540-000/Rio Branco do Sul-PR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a apreciação de vossas excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização legislativa para a contratação de operação de crédito no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) para a realização de obras de infraestrutra urbana, edificação e pavimentação asfáltica.

Como é sabido por Vossas Excelências, o Município de Rio Branco do Sul sofre carência de estrutura urbana.

> Conforme consignado no Plano Plurianual 2022-2025,
>
> "...Atualmente, a cidade conta com apenas três áreas públicas de esporte e lazer nos bairros: duas são pequenas praças sem equipamentos na Nossa Senhora de Fátima e Alto Prestes (São Luiz), e outra o Estádio Tio Lili, conhecido também como o Campo da Madre. As demais quatro áreas existentes se localizam no centro da cidade (Bosque Municipal e duas praças no Centro da cidade, além da praça da Vila Velha, próxima ao Centro) e terão ações específicas dentro do Programa Viva o Centro.
> Quanto à infraestrutura urbana nos bairros, são várias as ruas que ainda carecem de pavimentação, drenagem, calçadas, arborização e iluminação pública. Como consequência, uma série de transtornos são gerados à população: más condições de circulação em função da poeira e lama, alagamentos e inundações, entre outros.

Para ilustrar a demanda por áreas verdes e de lazer e também por infraestrutura urbana, é importante destacar duas importantes contribuições provenientes de consulta pública:

> Áreas verdes completam educação, cultura e saúde e ajudam no desenvolvimento econômico. Os imóveis próximos a parques e praças valorizam, a atividade econômica procura lugares ambientalmente sãos e responsáveis. Rio Branco do Sul precisa avançar em arborização dos bairros, praças e parques, recuperar várzeas de rios e se mostrar ambientalmente eficiente, isso atrairá investimentos imobiliários, empresas, empregos e desenvolvimento econômico.
>
> Arrumar a rua, com esgoto e asfalto. Arborizar o espaço (mobilizar uma liderança do bairro com o intuito da comunidade atender, fazer uma praça no bairro, proibir o deposito de lixo nos terrenos ociosos(...)”

Como se vê, é urgente a implementação de ações para a melhoria da infraestrutura urbana, focando na execução de pavimentação definitiva nas principais vias dos bairros (contemplando drenagem, base e sub-base, pavimento em CBUQ ou paralelepípedo e calçadas acessíveis) e na execução de recape em outras vias de fluxo moderado, além da criação de novas áreas verdes e de lazer, aumentando a qualidade ambiental dos bairros e proporcionando maior disponibilidade de locais de encontro, lazer e convivência dos moradores.

A par dessa necessidade tão evidente na cidade, tem-se o fato de que a gestão Municipal encontra dificuldades em realizar despesas de capital, investimentos que a cidade precisa, somente com recursos próprios.

A herança das dívidas (dívidas que não trouxeram nenhum benefício para o Município, tanto que grande parte é referente a juros e multas pelo não cumprimento de obrigações trabalhistas, especialmente recolhimento de contribuição previdenciária e FGTS, além das dívidas trabalhistas) não permite que as receitas correntes possam ser utilizadas pra muito além do que o custeio mínimo dos serviços públicos.

Por isso, para realizar as obras de que o Município de Rio Branco do Sul tanto necessita, há que se contar com apoio externo, por via de transferências voluntárias da União e do Estado, como também pela via de operações de crédito, as quais permitem os investimentos necessários para garantir qualidade de vida aos cidadãos riobranquenses no curto prazo, deixando uma dívida que será quitada a partir do próprio retorno desses investimentos, pois a pavimentação urbana irá agregar valor aos imóveis e propiciar estímulo ao desenvolvimento do comércio local.

Pelo exposto, Nobres Legisladores e, na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, **requerendo tramitação em regime de urgência, conforme faculta o artigo 56 da Lei Orgânica Municipal.**

Valho-me da oportunidade para reiterar à Vossas excelências as expressões de minha mais alta consideração.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº060/2022

"Autoriza o Poder Executivo a realizar operação de Crédito com o Banco do Brasil S. A., e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a obras de infraestrutura urbana, edificação e pavimentação asfáltica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos

aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. No caso de os recursos do município não se encontrarem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecidas no *caput*.

§ 2º. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de outubro de 2022.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal